

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 03 DE AGOSTO DE 2023

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 4

§ 3º Na impossibilidade de a notificação ser feita na forma do parágrafo anterior, a notificação deverá ser efetuada por correspondência, com aviso de recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente em se tratando de pessoa física.

§ 4º A notificação e demais comunicações ao infrator serão realizadas por edital, publicada no Diário Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou contratado se encontrar.” (NR)

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 02 de agosto de 2023.**

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**Fernando Antônio Costa de Oliveira**  
**PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 15.715, DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

Altera o Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), e suas alterações.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2014, que inclui a Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), na organização administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza (PMF);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autoriza a instituição da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR);

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 364, de 12 de julho de 2023, que altera a Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2014, que autoriza a instituição da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conformar o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR) às alterações legais e alterar algumas regras para melhor funcionamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados o inciso III do art. 8º, os incisos II e VI do art. 36, os §§ 1º, 3º e 4º do art. 37, o inciso III do art. 43, o inciso II do art. 45, o inciso III do art. 52, o título do Capítulo IX, o caput e o parágrafo único do art. 70, o caput e os incisos II, IV, IX, X e XI do art. 71, o art. 72, o art. 74 e o art. 82, todos do Anexo Único do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR), passando a vigorar nos seguintes termos:

“**Art. 8º** (...)

(...)

III — recursos provenientes de Contrato de Desempenho efetuado com Entes municipais, estaduais ou federal, inclusive com o Município de Fortaleza; (NR)

(...)

**Art. 36.** (...)

(...)

II – criar os empregos comissionados sugeridos pela Diretoria Executiva; (NR)

(...)

VI - aprovar a proposta de Contrato de Desempenho e seu detalhamento através de plano operativo da Fundação, anual ou plurianual; (NR)

(...)

**Art. 37.** (...)

(...)

§ 1º As reuniões ordinárias são mensais e, quando não pré-fixadas em calendário anual, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Curador, na forma do § 3º, deste artigo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (NR)

(...)

§ 3º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, assunto a ser tratado e será expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, em quaisquer hipóteses, mediante comprovante de envio, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º Para uma maior eficácia das reuniões ordinárias do Conselho Curador, será enviada a documentação de forma antecipada, em meio eletrônico, referente aos assuntos que serão tratados, com antecedência que a complexidade da pauta exigir. (NR)

(...)

**Art. 43. (...)**

(...)

III — gerir a prestação dos serviços contratados, em consonância com as metas de desempenho e atividades fixadas em Contrato de Desempenho celebrado entre a FAGIFOR e o Poder Público, e constante no Plano Operativo; (NR)

(...)

**Art. 45. (...)**

(...)

II – Coordenar o planejamento das atividades administrativas e financeiras da Fundação e da implementação de seus Contratos de Desempenho; (NR)

(...)

**Art. 52. (...)**

(...)

III — apresentar o parecer técnico acerca da prestação de contas da Diretoria Executiva da FAGIFOR, em periodicidade, no mínimo, anual; (NR)

(...)

## CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS DE DESEMPENHO (NR)

**Art. 70.** A FAGIFOR poderá firmar Contrato de Desempenho com entes municipais, estaduais e federais.

**Parágrafo único.** É dispensada a licitação para a contratação da FAGIFOR pelo Poder Público para realizar as atividades relacionadas ao seu objeto social. (NR)

**Art. 71.** O Contrato de Desempenho deverá definir as atribuições, responsabilidades, obrigações, inclusive as orçamentárias e financeiras tanto da FAGIFOR como os encargos do Poder Público e deverá conter, dentre outras, cláusulas que disponham sobre:

(...)

II — qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Desempenho;

(...)

IV — obrigatoriedade de apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de relatórios anuais de demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Desempenho;

(...)

IX — vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Poder Público, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Desempenho;

X — condições para revisão, renovação e prorrogação do Contrato de Desempenho.

XI – Contratos de Desempenho deverão ter vigência de até 5 (cinco) anos, salvo se a legislação de pertinente à matéria autorizar vigência superior, podendo ser renovado após esse período, mediante deliberação do seu Conselho Curador. (NR)

**Art. 72.** O Poder Público avaliará periodicamente o cumprimento das metas do Contrato de Desempenho e realizará permanente monitoramento da execução do contrato. (NR)

**Art. 74.** Caberá à FAGIFOR promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios sobre a execução dos Contratos de Desempenho, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como dos pareceres das instâncias do Poder Público competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhado cópia ao Conselho de Saúde competente. (NR)

**Art. 82.** Os atos do Conselho Curador que gerarem aumentos da despesa deverão ter a devida previsão financeira e, quando for o caso, considerados em Contratos de Desempenho. (NR)”

**Art. 2º** - Ficam acrescidos os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 10 do Anexo Único do Decreto nº 15.517, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto Social da Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR):

**“Art. 10. (...)**

(...)

§ 1º Fica vedado aos componentes dos órgãos de Administração da Fundação efetuar transações comerciais de qualquer natureza, direta e indiretamente a ela relacionada, inclusive a prestação de serviços remunerados na área médica, de enfermagem ou de outras atividades assistenciais correlatas, nas dependências das unidades a ele integradas.

§ 2º Fica garantida a participação da comunidade e o controle social na forma do art. 198, III, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 8.066, de 8 de outubro de 1997.

§ 3º Os membros dos órgãos da FAGIFOR terão direito à concessão de vantagem financeira de natureza indenizatória, por reunião, em valores a serem deliberados pelo Conselho Curador. (AC)”

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 03 de agosto de 2023.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
**PREFEITO DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*